

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 4: PLANOS DE SAÚDE - II.....	2
--	---

Edição n. 4 Brasília, 27 de novembro de 2013 (edição atualizada em: 22/10/2024)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 18/10/2013.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 4: PLANOS DE SAÚDE - II

1. A injusta recusa de plano de saúde à cobertura securitária enseja reparação por dano moral na hipótese de agravamento da condição de dor, abalo psicológico e demais prejuízos à saúde do paciente.

Julgados: [AgInt no REsp 2137002/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 25/10/2024; [AgInt no AREsp 2683872/MA](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 22/10/2024; [AgInt no AREsp 2597178/SP](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 17/10/2024; [AgInt no AREsp 2595230/PE](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 09/10/2024; [AgInt no REsp 2127901/DF](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 25/09/2024; [AgInt no AREsp 2560690/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 12/09/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 526, 473, 414 e 411) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 213 - TEMA 11 e N. 163 - TEMA 7)

2. A operadora de plano de saúde é solidariamente responsável por falhas nos serviços médicos prestados tanto por meio de hospital próprio e médicos contratados quanto por credenciados.

Julgados: [AgInt no AREsp 2675926/MA](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 28/10/2024; [AgInt no AREsp 2536437/RN](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 06/09/2024; [AgInt no AREsp 2562444/SP](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 05/09/2024; [AgInt no REsp 2135931/RJ](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/08/2024; [AgInt no AREsp 2327835/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 02/08/2024; [AgInt no AREsp 2481839/RJ](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 23/05/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 666 e 115) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

3. O reembolso das despesas médico-hospitalares efetuadas pelo beneficiário com tratamento/atendimento de saúde fora da rede credenciada pode ser admitido somente em hipóteses excepcionais, tais como a inexistência ou insuficiência de estabelecimento, ou profissional credenciado no local e urgência ou emergência do procedimento.

Julgados: [AgInt no REsp 2136938/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 28/10/2024; [AgInt no AREsp 2488074/MG](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 25/10/2024; [AgInt no AREsp 2589825/SP](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 25/09/2024; [AgInt no REsp 1959248/SP](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 11/09/2024; [AgInt no REsp 2115550/DF](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 05/09/2024; [AgInt no AREsp 2541292/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 22/08/2024

4. A cirurgia para redução do estômago (gastroplastia), indicada como tratamento para obesidade mórbida, é um procedimento essencial à sobrevivência do segurado, revelando-se ilegítima a negativa do plano de saúde em cobrir as despesas da intervenção médica.

Julgados: [AgInt no AREsp 2560961/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 26/09/2024; [AgInt no REsp 2001058/RN](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 12/04/2024; [AgInt no REsp 1755846/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 07/04/2022; [AgRg no AREsp 512484/PA](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 25/09/2015; [AgRg no Ag 1298876/SE](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 16/10/2012; [REsp 1949694/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Terceira Turma, publicado em 27/02/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 511)

5. É assegurado ao aposentado o direito de manter sua condição de beneficiário de plano privado de assistência à saúde, com as mesmas coberturas assistenciais de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que tenha contribuído pelo prazo mínimo de dez anos e assuma seu pagamento integral.

Julgados: [REsp 2091141/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 20/06/2024; [AgInt no AREsp 1599386/RS](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 11/04/2024; [REsp 1829862/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 01/02/2021; [AgInt no AREsp 1573911/SP](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 03/11/2020; [AgInt no AREsp 1258534/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 01/02/2019; [AgInt no AREsp 651969/SP](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 29/08/2018; [EDcl no AgInt no REsp 1703817/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 05/06/2018

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 686, 557 e 501) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

6. É assegurado ao trabalhador demitido sem justa causa o direito de manter a condição de beneficiário de plano privado de assistência à saúde pelo período previsto no § 1º do art. 30 da Lei n. 9.656/1998, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral.

Julgados: [AgInt no AREsp 2585899/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 11/09/2024; [AgInt nos EDcl no REsp 1710369/SP](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 03/02/2020; [AgInt no REsp 1677758/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 30/10/2017; [AgInt no REsp 1591516/SP](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 30/10/2017; [REsp 1608346/SP](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 30/11/2016; [AREsp 2155650/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 19/02/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 542)

7. É possível a resilição unilateral do contrato de prestação de plano de saúde de natureza coletiva, pois o art. 13, parágrafo único, II, "b", da Lei n. 9.656/98, que impede a denúncia unilateral do contrato de plano de saúde, aplica-se exclusivamente a contratos individuais ou familiares.

Julgados: [AgInt no REsp 2129853/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 16/09/2024; [AgInt nos EDcl no AREsp 1822102/SP](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 28/08/2024; [AgInt no REsp 2097704/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 18/12/2023; [AgInt no AREsp 2054553/SP](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 20/04/2023; [AgInt no REsp 1902349/SP](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 18/03/2022; [AgInt no AREsp 1949896/RS](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 25/11/2021

8. Prescreve em um ano o prazo para ajuizamento de ação que visa a discutir validade de cláusula contratual reguladora de reajuste de prêmios mensais pagos a seguro de saúde, nos termos do art. 206, § 1º, II, b, do Código Civil.

Julgados: [AgInt no REsp 1834580/SP](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 19/02/2020; [AgInt no AREsp 929189/RJ](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 07/10/2016; [AREsp 2518568/AL](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, publicado em 30/04/2024; [REsp 1784635/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, publicado em 21/03/2024; [REsp 1720083/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, publicado em 01/07/2021; [REsp 1857855/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, publicado em 20/02/2020; [REsp 1700002/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, publicado em 01/10/2019

9. O prazo prescricional aplicável às demandas em que se pleiteiam revisão de cláusula abusiva em contratos de plano de saúde é de 10 (dez) anos, nos termos do art. 205 do Código Civil.

Julgados: [AgRg no REsp 1402259/RJ](#), Rel. Min. SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 12/06/2014; [AgRg no AREsp 188198/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 25/11/2013; [REsp 1261469/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 19/10/2012; [AgRg no AREsp 112187/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 28/06/2012; [REsp 995995/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 16/11/2010; [REsp 1264497/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 12/11/2013; [AREsp 404751/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, publicado em 30/10/2013